

# REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO E DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONSELHO CIENTÍFICO

## FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Aprovado em Comissão Coordenadora do Conselho Científico (V1.1, 16-12-2025)

### ÍNDICE

ARTIGO 1º - OBJETO .....	1
ARTIGO 2º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO CIENTÍFICO .....	1
ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO .....	1
ARTIGO 4º - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA E SECÇÕES .....	2
ARTIGO 5º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO .....	2
ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE.....	3
ARTIGO 7º - DEVER DE PARTICIPAÇÃO .....	3
ARTIGO 8º - RECLAMAÇÃO, RECURSOS E ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÕES .....	3
ARTIGO 9º - REVISÃO DO REGIMENTO .....	3
ARTIGO 10º - CASOS OMISSOS .....	3
ARTIGO 11º - ENTRADA EM VIGOR .....	3

### Artigo 1º - Objeto

1. Conselho Científico da FCiências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências, adiante designada por FCiências.ID é, de acordo com a Lei da Ciência, Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio e o artigo 16º-A dos seus Estatutos, um órgão de consulta que auxilia o Conselho de Administração na coordenação da atividade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) desenvolvida pela FCiências.ID.
2. O presente regimento visa definir os modos de organização interna e funcionamento do Conselho Científico, assim como das suas Secções e da sua Comissão Coordenadora, concretizando e completando as disposições dos Estatutos da FCiências.ID relativas a este órgão.

### Artigo 2º - Competência do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
  - a. Aprovar o seu regimento e emitir parecer sobre o orçamento, e sobre o plano e o relatório anual de atividades da instituição;
  - b. Pronunciar-se sobre todas as matérias em que o Conselho de Administração entenda consultar o Conselho Científico.

### Artigo 3º - Composição do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelos titulares do grau de doutor que i) exerçam atividade ou colaborem com a FCiências.ID, ii) integrem a carreira de investigação ou a carreira do pessoal docente do ensino superior e que iii) satisfaçam um dos seguintes critérios:
  - a. Tenham contrato de trabalho com a FCiências.ID ou com os Associados;
  - b. Sejam investigadores responsáveis de projetos executados pela FCiências.ID.
  - c. Integrem os conselhos científicos das unidades de I&D, exceto quando pertençam a polos de unidades de que a FCiências.ID não seja instituição de gestão.

2. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da FCiências.ID.
3. O Conselho Científico dispõe de uma Comissão Coordenadora e funciona em Secções, que são representadas por um Coordenador.

#### **Artigo 4º - Composição da Comissão Coordenadora e Secções**

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente do Conselho Científico, pelos Coordenadores das unidades ou dos polos de I&D de que a FCiências.ID seja instituição de gestão e pelos membros da Comissão Executiva da FCiências.ID.
2. Cada Secção do Conselho Científico é, nos termos do n.º 1 do Artigo 3º, composta por:
  - a. Doutorados não integrados em unidades de I&D, representados pelo Presidente do Conselho Científico;
  - b. Membros das unidades de I&D de que a FCiências.ID seja instituição de gestão ou, quando as unidades de I&D tenham polos, correspondentes aos polos de que a FCiências.ID seja instituição de gestão, representadas pelo respetivo Coordenador de polo ou unidade de I&D.

#### **Artigo 5º - Funcionamento do Conselho Científico**

1. O Conselho Científico reúne por Secções.
2. As decisões do Conselho Científico são tomadas pela sua Comissão Coordenadora, ouvidas as Secções, nos termos do número 7.
3. As reuniões das Secções são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico ou, em alternativa, pela Comissão Coordenadora, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de 2/3 dos votos, considerando, para efeito da contagem de votos, o disposto no número 8.
4. A reunião de uma Secção é presidida pelo Presidente do Conselho Científico ou pelo Coordenador da respetiva Secção.
5. As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico, que as presidirá.
6. As reuniões da Comissão Coordenadora ou das Secções podem decorrer de forma não presencial, usando plataformas de vídeo ou audioconferência, sempre que tal não coloque em causa a legitimidade ou eficiência da reunião.
7. Cada Secção é ouvida, independentemente, pelo seu Coordenador, para se pronunciar sobre as matérias acerca as quais tenha sido pedido o seu parecer:
  - a. A menos que a forma de audição tenha sido expressamente definida pelo Presidente do Conselho Científico, o Coordenador da Secção poderá optar por um processo simplificado de auscultação dos seus membros;
  - b. No caso do processo simplificado, a votação será nominal e pode ocorrer por via eletrónica, seja por emissão de uma mensagem de correio eletrónico, seja através de plataformas de votação.
8. Nas votações da Comissão Coordenadora considera-se que:
  - a. O Presidente do Conselho Científico e cada um dos membros da Comissão Executiva da FCiências.ID dispõem de um voto cada;
  - b. A Secção definida pelo ponto 2.a) do artigo 4º dispõe de um voto, independentemente da sua dimensão;
  - c. Cada membro da Comissão Coordenadora que represente uma Secção definida pelo ponto 2.b) do artigo 4º, dispõe de 3, 2 ou 1 votos, consoante a unidade ou o polo da unidade de I&D que representa tenha uma dimensão grande, média ou pequena, respetivamente, por ter um mínimo de 50, 20 ou 10 investigadores integrados.
9. A Comissão Coordenadora reúne e delibera validamente se, na respetiva reunião, estiver presente a maioria dos seus membros e estiverem representadas as Secções correspondentes a, pelo menos, dois terços do total de votos previstos no n.º 8. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
10. As Secções reúnem e deliberam validamente com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
11. Se à hora marcada para a reunião de uma Secção não estiver presente a maioria dos seus membros, a Secção reunirá em segunda convocação trinta minutos mais tarde, com qualquer número dos seus membros.

12. Das reuniões da Comissão Coordenadora ou das Secções são elaboradas as respetivas atas.
13. O Presidente do Conselho Científico e os membros da Comissão Coordenadora podem ser substituídos, em caso de impedimento devidamente justificado, por outro membro da Comissão Coordenadora, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do Conselho Científico.
14. A substituição só produz efeitos para a reunião em causa, devendo o substituto participar com direito a voto.

#### **Artigo 6º - Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico:
  - a. Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, assinar as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas e substituições às reuniões;
  - b. Convocar as reuniões das várias Secções do Conselho Científico, podendo esta competência ser delegada, quando necessário, no Coordenador da respectiva Secção;
  - c. Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos das reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
  - d. Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, garantindo a prática dos atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;
  - e. Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Científico.

#### **Artigo 7º - Dever de participação**

1. Todos os membros do Conselho Científico têm o dever de participar nas reuniões e nas atividades do órgão, na Comissão Coordenadora ou nas respetivas Secções, justificando ao Presidente da respetiva reunião, antecipadamente, eventuais faltas. Esta justificação será feita por escrito.

#### **Artigo 8º - Reclamação, recursos e anulação de deliberações**

1. Das deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho Científico cabe reclamação fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Científico nos 10 dias úteis seguintes.
2. São inválidas as deliberações tomadas pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico quando não cumpram o disposto neste Regimento, nos Estatutos da FCiências.ID e demais legislação em vigor.

#### **Artigo 9º - Revisão do regimento**

1. O presente Regimento poderá ser revisto:
  - a. aquando da revisão dos Estatutos da FCiências.ID.
  - b. em qualquer momento sob proposta de qualquer dos membros do Conselho Científico.
2. As alterações ao Regimento serão aprovadas nos termos do artigo 5.º.

#### **Artigo 10º - Casos omissos**

1. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Científico, ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

#### **Artigo 11º - Entrada em vigor**

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico de 16 de dezembro de 2025